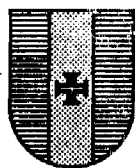


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 176

Terça - feira, 31 de Dezembro de 1991

11º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1423/91:

Assume as responsabilidades detidas pelos Municípios do Funchal e da Calheta, perante a Empresa "Bento Pedroso Construções" referentes a empreitadas de obras públicas realizadas naqueles Municípios, enquadrados no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1423/91

Considerando que por via da celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, das quais a empresa "José Bento Pedroso Construções e Filhos, Lda.", ora Bento Pedroso Construções, foi adjudicatária, os Municípios do Funchal e da Calheta, são devedores àquela Empresa de importâncias correspondentes a juros;

Considerando que a Empresa citada, intentou perante o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa e contra aqueles Municípios, duas acções decorrentes de contratos administrativos, nomeadamente os processos nºs. 178/91 e 179/91, ambos da 2ª. Secção, nas quais reclama os montantes de 64.600.288\$50 no 1º. processo e de 6.626.227\$00 no

segundo, o que perfaz o montante global de 71.226.515\$50;

Considerando que a referida Empresa apresentou uma proposta de acordo para regularização daquelas dívidas, acordo esse a realizar junto dos processos respectivos e no qual se reduz o seu montante global para 48.632.921\$00, sendo 44.108.584\$00 da responsabilidade do Município do Funchal e 4.524.337\$00 da responsabilidade do Município da Calheta;

Considerando ainda que as dívidas em causa reportam-se a empreitadas à muito findas, que tiveram envolvidas no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro das Autarquias Locais e Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1991, resolveu:

Assumir as responsabilidades detidas pelos Municípios do Funchal e da Calheta, perante a Empresa "Bento Pedroso Construções" referentes a empreitadas de obras públicas realizadas naqueles Municípios, enquadradas no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, outorgando no acordo judicial a celebrar com vista à sua regularização.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01 para 1992.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

250 00
 1.000

Preço deste número: 12\$00

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|------------|-------|-----------|---------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro) </p> | Completa | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestral) | 3 300\$00 | Cada Série | " ... | 2 200\$00 | " | 1 100\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestral) | 3 300\$00 | | | | | | | | |
| Cada Série | " ... | 2 200\$00 | " | 1 100\$00 | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"